



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 28 de Abril de 2008

Número 82

ÍNDICE

Presidência da República

Declaração n.º 6/2008:

Declaração de renúncia ao cargo de membro do Conselho de Estado do Dr. Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho 2417

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/2008:

Confirma a aprovação preliminar da localização da terceira travessia do Tejo, no corredor Chelas-Barreiro, integrando as valências ferroviária (alta velocidade e convencional) e rodoviária, adoptando, em termos gerais, as conclusões e recomendações do relatório do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P., e determina as acções a desenvolver para a implementação do projecto 2417

Ministérios da Administração Interna e da Justiça

Portaria n.º 326/2008:

Confere o título de auditor em segurança interna aos alunos que concluíam com aproveitamento a parte escolar do curso de Estudos Avançados em Direito e Segurança, da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa 2418

Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação

Portaria n.º 327/2008:

Aprova o sistema de classificação de estabelecimentos hoteleiros, de aldeamentos turísticos e de apartamentos turísticos 2418

Ministério da Economia e da Inovação

Decreto-Lei n.º 76/2008:

Procede à décima quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 264/98, de 19 de Agosto, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2007/51/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Setembro, relativa à limitação da colocação no mercado de certos instrumentos de medição que contêm mercúrio 2431

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 328/2008:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade de Mateus, abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Vaiamonte, município de Monforte, e na freguesia de Cabeço de Vide, município de Fronteira (processo n.º 236-DGRF) ... 2432

Portaria n.º 329/2008:

Concessão, pelo período de 12 anos, à Associação de Caçadores do Cerro do Maio a zona de caça associativa do Cerro Maio e Barracolinho, englobando vários prédios rústicos sitos na freguesia de São Sebastião, município de Loulé (processo n.º 4851-DGRF) 2432

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**Portaria n.º 330/2008:**

Autoriza o funcionamento do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Reabilitação na Escola Superior de Saúde Atlântica, da Universidade Atlântica, e aprova o respectivo plano de estudos 2433

Região Autónoma dos Açores**Decreto Legislativo Regional n.º 9/2008/A:**

Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2006/A, de 30 de Agosto, que sujeita a medidas preventivas os terrenos envolventes ao Aeroporto de Santa Maria 2434



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Conselho de Estado

Declaração n.º 6/2008

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 31/84, de 6 de Setembro, o membro do Conselho de Estado Dr. Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho, em declaração dirigida ao Presidente da República, em 15 de Abril de 2008, renunciou ao cargo de membro do Conselho de Estado, para que havia sido eleito pela Assembleia da República, conforme a Resolução n.º 24/2005, de 28 de Abril, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, de 10 de Maio de 2005.

Lisboa, 23 de Abril de 2008. — O Secretário, *António Macedo Almeida*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/2008

O XVII Governo Constitucional definiu, no âmbito das suas opções programáticas, a implementação de uma rede ferroviária de alta velocidade, tendo fixado como eixos prioritários as ligações Lisboa-Porto, Lisboa-Madrid e Porto-Vigo. Esta opção decorre do reconhecimento da necessidade de ligar as principais cidades portuguesas e europeias e de garantir uma aproximação entre os principais centros populacionais e económicos portugueses.

A terceira travessia do Tejo (TTT) é um empreendimento que está hoje estreitamente associado a este projecto estratégico para o País, em particular na ligação Lisboa-Madrid, acordada entre os Governos de Portugal e de Espanha, uma vez que viabiliza a concretização do tempo de percurso de duas horas e quarenta e cinco minutos entre as capitais, acordado entre os dois Governos, embora o estabelecimento de uma nova travessia, no corredor Chelas-Barreiro, tenha sido sempre considerado como necessário por sucessivos governos.

O Decreto-Lei n.º 315/87, de 20 de Agosto, que criou o Gabinete do Nó Ferroviário de Lisboa, referia como relevante a inclusão do atravessamento ferroviário na Ponte 25 de Abril, bem como o desenvolvimento do segundo atravessamento ferroviário do rio Tejo, a mais largo prazo.

Posteriormente, o Decreto n.º 17/95, de 30 de Maio, confirmou a indispensabilidade da implementação de uma terceira travessia do rio no corredor Chelas-Barreiro e, tendo em vista a salvaguarda da sua viabilidade, definiu uma área de defesa e controlo urbano para este corredor.

Considerando a necessidade de efectivar a construção da TTT no eixo Chelas-Barreiro, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2000, de 2 de Agosto, constituiu uma equipa de missão com o objectivo de elaborar os estudos necessários ao lançamento do concurso público tendo em vista a concepção, construção e exploração desta travessia, tendo reafirmado que ela teria natureza rodo-ferroviária.

Mais recentemente, o Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROT-AML), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2002, de 8 de Abril, assume como principal escolha a travessia Chelas-Barreiro, ficando dependente de estudos a opção entre considerar a componente ferroviária prioritária ou avançar, desde logo, com uma travessia rodo-

-ferroviária. Este instrumento de gestão territorial destaca, contudo, a importância, em termos de ordenamento de território, da travessia ferroviária para o desenvolvimento da AML e refere que, em definitivo, a travessia Chelas-Barreiro deverá acomodar as duas componentes.

O projecto da rede ferroviária de alta velocidade vem, mais recentemente, reforçar a indispensabilidade de uma nova travessia no rio Tejo, reconhecendo-se, ao mesmo tempo, a necessidade de incluir nesta nova travessia a rede convencional, dando resposta à ausência de ligação ferroviária na Ponte Vasco da Gama e aos constrangimentos existentes na travessia ferroviária da Ponte 25 de Abril.

Assim, o Governo, na apresentação pública das grandes opções para a rede ferroviária de alta velocidade, realizada em 13 de Dezembro de 2005, definiu a TTT no alinhamento Chelas-Barreiro como empreendimento incontornável e prioritário, tendo mandatado a RAVE — Rede Ferroviária de Alta Velocidade, S. A. (RAVE), para a sua implementação no âmbito da rede ferroviária de alta velocidade.

Foi anunciado, igualmente nesta ocasião, que a TTT, para além da valência ferroviária de alta velocidade, integrará também a rede ferroviária convencional, permitindo o fecho do anel ferroviário da AML. Relativamente à componente rodoviária, foram também iniciados estudos de viabilidade da sua inclusão, quer num cenário de introdução simultânea com a ferrovia, quer em data posterior.

As orientações estratégicas para o sector ferroviário, apresentadas publicamente pelo Governo em 28 de Outubro de 2006, reafirmaram estas decisões.

Visando analisar a viabilidade e necessidade de introduzir a componente rodoviária, em acumulação com a ferroviária, no corredor Chelas-Barreiro, foi constituída, através de despacho da Secretária de Estado dos Transportes de 23 de Julho de 2007, uma comissão independente que concluiu, no seu relatório final de Outubro de 2007, que é viável associar a componente rodoviária à nova travessia ferroviária do rio Tejo naquele corredor.

Por despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações de 12 de Junho de 2007, foi determinado ao Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P. (LNEC), a elaboração de um estudo comparativo sobre as possíveis localizações do Novo Aeroporto de Lisboa (NAL), tendo aquele Laboratório submetido ao Governo o relatório final em Janeiro de 2008. Este relatório considerou o sistema de transportes e acessibilidades como um dos factores críticos de decisão para a localização do NAL, concluindo que a configuração rodo-ferroviária da TTT, no corredor Chelas-Barreiro, é uma condição requerida para satisfazer cabalmente as necessidades de acessibilidade para a localização do NAL na zona do campo de tiro de Alcochete.

Assim, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2008, de 10 de Janeiro, o Governo aprovou, preliminarmente, a localização do NAL na zona do campo de tiro de Alcochete bem como a solução rodo-ferroviária para a TTT no alinhamento Chelas-Barreiro, mandatando o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações para promover o procedimento da avaliação ambiental estratégica e as consultas pública e institucionais que se mostrem necessárias para a tomada de decisão final sobre a respectiva localização.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações foi, ainda, mandatado para promover os trabalhos necessários de modo a garantir a adequada inserção da TTT nos sistemas viários do Barreiro e de Lisboa.

Face à divulgação pública recente de propostas alternativas de localização da nova travessia do Tejo, o Governo, através de despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações de 7 de Fevereiro de 2008, entendeu mandar o LNEC para, no âmbito da respectiva liberdade de investigação e autonomia técnica, elaborar, em complemento ao relatório sobre a localização do NAL, um relatório autónomo e objectivo de avaliação comparativa das alternativas existentes de travessia ferroviária do Tejo, na AML, devendo, em simultâneo, analisar a inclusão da componente rodoviária.

O referido relatório («Avaliação comparativa das alternativas existentes para a terceira travessia do Tejo na Área Metropolitana de Lisboa») foi entregue ao Governo no passado dia 2 de Abril de 2008, nele se dando conta da metodologia e das conclusões do estudo comparativo realizado sobre as duas localizações alternativas consideradas, nomeadamente o corredor Chelas-Barreiro e o corredor Beato-Montijo, por serem as únicas que estavam suficientemente desenvolvidas e sustentadas tecnicamente para poderem ser analisadas.

Segundo esse relatório, «No cômputo da avaliação efectuada, face aos objectivos do mandato e aos princípios e critérios em que assentaram as análises, conclui-se que a ligação Chelas-Barreiro se apresenta como claramente mais favorável para a travessia ferroviária do Tejo na Área Metropolitana de Lisboa; conclui-se também que é viável e justificável a associação de uma componente rodoviária a esta travessia».

Este relatório foi objecto de apreciação por parte do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, tendo o respectivo Ministro proposto ao Conselho de Ministros a adopção de uma resolução sobre esta matéria.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Adoptar, em termos gerais, as conclusões e recomendações constantes do relatório do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P., de avaliação comparativa das alternativas existentes de travessia ferroviária do Tejo na Área Metropolitana de Lisboa.

2 — Em consequência, confirmar a aprovação preliminar da localização da terceira travessia do Tejo (TTT) no corredor Chelas-Barreiro, integrando as valências ferroviária (alta velocidade e convencional) e rodoviária.

3 — Mandatar o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, enquanto membro do Governo responsável pela condução do processo da TTT, para proceder à divulgação pública do mencionado relatório.

4 — Mandatar, também, o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações para promover os trabalhos e estudos necessários ao desenvolvimento do projecto da TTT no corredor Chelas-Barreiro, dando continuidade ao mandato que lhe foi conferido pelo n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2008, de 10 de Janeiro, designadamente no que se refere à adequada inserção da TTT nos sistemas viários do Barreiro e de Lisboa, com vista a assegurar a maior eficiência do seu funcionamento e a maior fluidez do tráfego rodoviário, minimizando eventuais impactes negativos na rede viária, tendo como objectivo lançar o concurso público internacional para a concessão da TTT no próximo mês de Novembro.

5 — Reiterar as medidas preventivas adoptadas pelo Decreto n.º 1/2007, de 25 de Janeiro, como adequadas à salvaguarda das condições de execução da decisão agora tomada.

6 — Reiterar, finalmente, o mandato da RAVE — Rede Ferroviária de Alta Velocidade, S. A., enquanto entidade responsável pelo desenvolvimento da TTT Chelas-Barreiro, devendo, designadamente, submeter o empreendimento a avaliação de impacte ambiental e, em conjunto com a EP — Estradas de Portugal, S. A., proceder à implementação da componente rodoviária.

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Abril de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA JUSTIÇA

Portaria n.º 326/2008

de 28 de Abril

A segurança é uma área fundamental para a liberdade dos cidadãos, para o regular funcionamento das instituições democráticas e, por decorrência, para a reconstrução de uma ordem internacional mais justa.

A Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa criou o curso de Estudos Avançados em Direito e Segurança. A primeira fase deste curso apresenta um plano de estudos integrador de valências profissionalizantes e de competências técnicas que permite a formação de cidadãos que, na sociedade portuguesa, preenchem as carências sentidas nos diversos sectores e contribuam para a disseminação de um saber técnico e de uma cultura de segurança capazes de enquadrar e formular respostas para todas as situações de ameaça ou risco.

A segurança reclama uma profissionalização a vários níveis, mutuamente sustentados por uma forte associação da formação académica e da vocação activa.

Com vista a contribuir, neste domínio, para o aprofundamento da colaboração entre a sociedade, a Academia e a Administração, ao abrigo do disposto na alínea g) do artigo 199.º da Constituição da República Portuguesa:

Manda o Governo, pelos Ministros da Administração Interna e da Justiça, conferir o título de auditor em segurança interna aos alunos que concluíam com aproveitamento a parte escolar do curso de Estudos Avançados em Direito e Segurança, ministrado, a partir do ano lectivo de 2005-2006, pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, composta por seis módulos ou unidades curriculares, a que correspondem 60 unidades de crédito, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Em 15 de Abril de 2008.

O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Portaria n.º 327/2008

de 28 de Abril

O Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, que aprovou o novo regime jurídico dos empreendimentos turísticos, veio alterar de forma profunda o quadro legal que regia o

processo de instalação, exploração e funcionamento desses empreendimentos.

A alteração legislativa efectuada incidiu sobre as várias fases do processo de instalação dos empreendimentos turísticos, tendo sido particularmente inovadora no que respeita ao processo de classificação.

Não obstante se ter mantido um sistema de classificação obrigatório, este é agora mais flexível e deixa de atender especialmente aos requisitos físicos das instalações para passar a reflectir igualmente a qualidade dos serviços prestados. Assim o determina o artigo 35.º do mencionado diploma, ao referir que os estabelecimentos hoteleiros, os aldeamentos e os apartamentos turísticos se classificam nas categorias de 1 a 5 estrelas, atendendo à qualidade do serviço e das instalações, de acordo com os requisitos a definir por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do turismo e do ordenamento do território.

É na sequência da mencionada disposição legal que se torna agora necessário estabelecer os requisitos específicos da instalação, classificação e funcionamento daqueles empreendimentos turísticos para que, mediante o seu cumprimento, possam ser classificados numa das categorias previstas.

Assim:

Ao abrigo do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 39/2007, de 7 de Março, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades e pelo Secretário de Estado do Turismo, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

É aprovado o sistema de classificação dos seguintes tipos de empreendimentos turísticos:

- a) Estabelecimentos hoteleiros;
- b) Aldeamentos turísticos;
- c) Apartamentos turísticos.

Artigo 2.º

Classificação

Os empreendimentos turísticos referidos no artigo anterior são classificados na respectiva tipologia e grupo, nas categorias de 1 a 5 estrelas, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, e em função do cumprimento dos requisitos previstos na presente portaria.

Artigo 3.º

Categorias

1 — Os estabelecimentos hoteleiros classificam-se nas categorias de 1 a 5 estrelas, de acordo com os requisitos constantes do anexo I à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 — Os aldeamentos turísticos e os apartamentos turísticos classificam-se nas categorias de 3 a 5 estrelas, de acordo com os requisitos constantes, respectivamente, dos anexos II e III à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 4.º

Sistema de classificação

1 — Sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo seguinte, são fixados requisitos mínimos obrigatórios para cada categoria e requisitos opcionais.

2 — Para cada requisito opcional é fixado um determinado número de pontos.

3 — A atribuição de uma categoria pressupõe o cumprimento dos requisitos obrigatórios, bem como a obtenção da pontuação em requisitos opcionais fixada para a mesma.

4 — Após a atribuição da classificação do empreendimento turístico resultante da auditoria realizada nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, podem ser alterados os requisitos opcionais dos empreendimentos, escolhidos para a obtenção da pontuação obrigatória, mediante comunicação ao Turismo de Portugal, I. P.

Artigo 5.º

Requisitos obrigatórios comuns

Os empreendimentos turísticos previstos no artigo 1.º devem possuir os seguintes equipamentos e características:

- a) Apresentar adequadas condições de higiene e limpeza, conservação e funcionamento das instalações e equipamentos;
- b) Insonorização de toda a maquinaria geradora de ruídos em zonas de clientes, em especial ascensores e sistemas de ar condicionado;
- c) Sistema de armazenamento de lixo quando não exista serviço público de recolha;
- d) Sistema de iluminação de segurança, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- e) Sistema de prevenção de riscos de incêndio de acordo com o disposto em diploma próprio;
- f) Água corrente quente e fria;
- g) Telefone ligado à rede exterior, quando estiver disponível o respectivo serviço público.

Artigo 6.º

Classificação das pousadas e estabelecimentos hoteleiros instalados em edifícios classificados

1 — As pousadas instaladas em edifícios classificados como monumentos nacionais ou de interesse público devem obter a pontuação exigida para os hotéis de 4 estrelas.

2 — As pousadas instaladas em edifícios classificados de interesse regional ou municipal ou em edifícios que, pela sua antiguidade, valor arquitectónico e histórico, sejam representativos de uma determinada época devem obter a pontuação exigida para os hotéis de 3 estrelas.

3 — Os estabelecimentos hoteleiros instalados em edifícios classificados como monumentos nacionais, de interesse público, de interesse regional ou municipal, ou em edifícios que, pela sua antiguidade, valor arquitectónico e histórico, sejam representativos de uma determinada época poderão ser dispensados dos requisitos mínimos obrigatórios se esses requisitos se revelarem susceptíveis de afectar as características arquitectónicas ou estruturais dos edifícios.

Artigo 7.º

Áreas

As áreas mínimas estabelecidas na presente portaria não se aplicam aos empreendimentos turísticos que já tenham projecto de arquitectura aprovado à data da sua entrada em vigor.

Artigo 8.º

Aldeamentos turísticos e conjuntos turísticos (*resorts*)

Nas situações de atravessamento de aldeamentos e conjuntos turísticos (*resorts*) por estradas e caminhos municipais, linhas ferroviárias secundárias, linhas de água e faixas de terreno afectas a funções de protecção e conservação de recursos naturais, devem ser garantidas, quer as condições de segurança dos utilizadores do empreendimento, quer a adequada preservação dos recursos em causa.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 11 de Abril de 2008.

O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

ANEXO I

Estabelecimentos hoteleiros

	N.º	Requisitos	Pontos	★	★★	★★★	★★★★	★★★★★
1. Instalações								
Acessos	1	Entrada de serviço distinta da entrada para os utentes	10	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	2	Acesso privativo às unidades de alojamento	10	Opcional	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	3	Elevador quando o edifício tenha mais de 3 pisos, incluindo o rés-do-chão	15	Opcional	Obrigatório	Obrigatório	NA	NA
	4	Elevador quando o edifício tenha mais de 2 pisos, incluindo o rés-do-chão	15	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
Zonas comuns	5	Local identificado de recepção (1) destinado ao check in, check out e informações aos hóspedes, que pode estar inserido em qualquer área de uso comum	—	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	6	Área ou áreas de uso comum onde possam ser prestados os serviços de refeições, pequenos-almoços ou bar	—	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	7	Instalações sanitárias	—	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	8	Área de estar equipada (mesas e sofás ou cadeiras)	10	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	9	Área bruta privativa (2) de estar, equipada, por unidade de alojamento, quando concorra para a área bruta de construção do empreendimento	$\geq 1\text{m}^2 < 2,5\text{m}^2$ - 5pts; $\geq 2,5\text{m}^2 < 5\text{m}^2$ - 10 pts; $\geq 5\text{m}^2$ - 15 pts	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	10	Climatização das áreas comuns com sistemas de climatização activos ou passivos que garantam o conforto térmico	10	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
	11	Climatização dos corredores de hóspedes com sistemas de climatização activos ou passivos que garantam o conforto térmico	10	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
Zonas de serviço	12	Acesso vertical de serviço aos pisos de alojamento independente do acesso dos clientes	15	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	13	Cozinha, ou copa se apenas forem servidos pequenos-almoços	—	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	14	Zona de armazenagem	—	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	15	Área destinada ao pessoal composta pelo menos por instalações sanitárias e zona de vestiário	—	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Unidades de alojamento (quartos ou apartamentos)	16	Climatização das unidades de alojamento com sistemas de climatização activos ou passivos que garantam o conforto térmico	—	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	17	50% das unidades de alojamento com sistemas de climatização activos ou passivos que garantam o conforto térmico de intensidade regulável pelo cliente em cada ciclo	10	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório
	18	100% das unidades de alojamento com sistemas de climatização activos ou passivos que garantam o conforto térmico de intensidade regulável pelo cliente em cada ciclo	13	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	19	100% das unidades de alojamento com instalações sanitárias privativas constituídas no mínimo por sanita, lavatório e duche ou banheira	—	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	20	Varandas ou terraços com área mínima de 4 m ² em 50% das unidades de alojamento	5 pts por cada 4 m ² /UA, até ao máximo de 15	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	21	Fechaduras electrónicas	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	22	Percentagem da área média das unidades de alojamento que excede as áreas mínimas obrigatórias	$\geq 10\%$ - 10 pts $\geq 20\%$ - 12 pts $\geq 30\%$ - 15 pts	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional

	N.º	Requisitos	Pontos	★	★★	★★★	★★★★	★★★★★
1. Instalações								
Áreas (3) dos quartos	23	Área mínima dos quartos individuais	—	9 m ²	10,5 m ²	12 m ²	14,5 m ²	17,5 m ²
	24	Área mínima dos quartos duplos	—	11,5 m ²	13,5 m ²	17 m ²	19,5 m ²	22,5 m ²
	25	Suites constituídas por quarto e zona de estar equipada separável com a área mínima de 10 m ²	5 pts por cada 2 suites máx. 10 pts	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório 2 suites
Áreas (3) dos apartamentos	26	Área mínima com um quarto individual	—	18,5 m ²	22 m ²	25,5 m ²	30 m ²	35 m ²
	27	Apartamento em estúdio	—	15 m ²	19 m ²	21 m ²	24 m ²	27 m ²
	28	Área mínima com um quarto duplo	—	19,5 m ²	23,5 m ²	28 m ²	33 m ²	38 m ²
	29	Área mínima de cada quarto suplementar	—	9 m ²	10,5 m ²	12 m ²	14,5 m ²	17,5 m ²
Estacionamento	30	Garagem ou parque de estacionamento com capacidade para um número de veículos correspondente a 20% das unidades de alojamento do estabelecimento, situado no hotel ou na sua proximidade	10	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
	31	Local que permita o estacionamento temporário de viaturas para tomada e largada de utentes e bagagens	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	32	Garagem privativa do hotel com acesso directo à recepção	15	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	33	Possibilidade de estacionamento para autocarros	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
2. Equipamento/Mobiliário								
Equipamento do quarto	34	Equipamento básico: equipamento para ocultação da luz exterior, roupeiro ou solução equivalente, cabides, cadeira ou sofá, mesas de cabeceira ou solução de apoio equivalente, luzes de cabeceira, tomada de electricidade	—	Obrigatório	Obrigatório	NA	NA	NA
	35	Equipamento médio: equipamento básico mais local ou equipamento para colocar bagagens, cesto de papéis, espelho de corpo inteiro, cobertor ou edredon adicional	5	Opcional	Opcional	Obrigatório	NA	NA
	36	Equipamento superior: equipamento médio mais interruptor de iluminação geral junto da cama, minibar e zona de estar (4) ou zona de trabalho(5)	5	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
	37	Cofre na unidade de alojamento	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório
	38	Zona de estar em 50% das unidades de alojamento (4)	10	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional (6)	Opcional(6)
	39	Zona de trabalho em 50% das unidades de alojamento (5)	10	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional (6)	Opcional(6)
	40	Colchões com comprimento não inferior a 2m e largura não inferior a 1,10m para camas individuais e 1,80 para camas de casal	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	41	Cama suplementar/berço a pedido	3	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	42	Menu de almofadas	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	43	Interruptor geral automático	1	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
Equipamento das salas de estar e de refeições (quando existam na UA)	44	Mesa de refeições ou adaptável para o efeito, cadeiras e sofá, loiças, vidros e talheres	—	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Equipamento da cozinha ou kitchenette	45	Frigorífico, micro-ondas e lava-loiça	—	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	46	Utensílios de cozinha	—	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	47	Fogão ou placa e exaustor de fumos	8	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
Equipamento/Acessórios sanitários	48	Equipamento básico: espelho, toalhas (1 de rosto e 1 de banho por pessoa) e suporte para toalhas	—	Obrigatório	Obrigatório	NA	NA	NA
	49	Equipamento médio: equipamento básico mais iluminação no espelho do lavatório, caixote do lixo, saco de lavanderia e tapete ou toalha de chão	5	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório	NA
	50	Equipamento superior: equipamento médio mais secador de cabelo e roupão	7	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório
	51	Pelo menos 50% das instalações sanitárias com banheira e duche separados	10	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	52	Pelo menos 50% das instalações sanitárias com separação física entre área limpa (lavatório e duche ou banheira) e área suja (sanita e lavatório)	10	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	53	Pelo menos 50% das instalações sanitárias com lavatório adicional	7	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	54	Pelo menos 50% das instalações sanitárias com bidé	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	55	Espelho de cosmética	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	56	Aquecimento de toalhas	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	57	Balança	1	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	58	Amenities básico: sabonete ou gel de banho	—	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	NA	NA
	59	Amenities médio: amenities básico mais champô e touca de banho	1	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório	NA
	60	Amenities superior (escova e pasta de dentes, lâmina e gel de barbear, lima de unhas e algodão de limpeza) a pedido	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório

	N.º	Requisitos	Pontos	★	★★	★★★	★★★★	★★★★★
2. Equipamento/Mobiliário								
Sistemas de vídeo e áudio	61	TV a cores com controlo remoto na unidade de alojamento	5	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	62	Sistema de som na casa de banho	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	63	Música e filmes a pedido com mais de 20 opções	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	64	Acesso a mais de 20 canais de TV	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
Telecomunicações	65	Meios de comunicação com o exterior acessíveis aos hóspedes (pelo menos um meio de voz: telefone ou telemóvel e um meio de escrita: fax ou correio electrónico)	—	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	66	Telefone no quarto com acesso directo à rede exterior	—	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	67	Acesso à Internet na zona comum (condicionada à disponibilidade do respectivo serviço público)	5	Opcional	Opcional	Obrigatório	NA	NA
	68	Acesso à internet em banda larga nas zonas comuns (condicionada à disponibilidade do respectivo serviço público)	5	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
	69	Acesso à Internet nas unidades de alojamento (condicionada à disponibilidade do respectivo serviço público)	5	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório	NA
	70	Acesso à internet em banda larga nas unidades de alojamento (condicionada à disponibilidade do respectivo serviço público)	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório
Equipamentos suplementares	71	Sistema de registo de mensagens de voz	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	72	Informações sobre o período do pequeno-almoço, a hora do check-out e o período de funcionamento das instalações e equipamentos do hotel	—	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	NA	NA
	73	Manual do serviço de A a Z na unidade de alojamento	2	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
	74	Amenities escritório: lápis ou caneta, papel e envelopes	1	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório
	75	Amenities conforto: kit de engraxar, caldeira e kit de costura, a pedido	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório
	76	Jornais diários ou informação impressa diária nas zonas comuns	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
3. Serviço								
Limpeza e arrumação das unidades de alojamento	77	Limpeza e arrumação diária das unidades de alojamento	—	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	78	Mudança de toalhas pelo menos duas vezes por semana e sempre que mude o cliente	—	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	79	Mudança diária de toalhas a pedido do cliente	5	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
	80	Mudança de roupa de cama pelo menos uma vez por semana e sempre que mude o cliente	—	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	NA	NA
	81	Mudança de roupa de cama pelo menos duas vezes por semana e sempre que mude o cliente	5	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
	82	Serviço de verificação dos quartos para a noite (abertura da cama, troca de toalhas, limpeza)	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório
Alimentação e bebidas	83	Serviço de bar associado ou não a outra área	7	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	84	Bebidas à disposição do cliente (sem serviço de bar)	—	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	85	Serviço de refeições 7 dias por semana	8	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório
	86	Equipamento para chá e café nas unidades de alojamento	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	87	8 horas de room service de bebidas e refeições ligeiras	4	Opcional	Opcional	Opcional	NA	NA
	88	16 horas de room service de bebidas e refeições ligeiras	8	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório	NA
	89	24 horas de room service de bebidas e refeições ligeiras	12	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório
Pequeno-almoço	90	Serviço de pequeno almoço	—	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	NA	NA
	91	Pequeno-almoço buffet ou <i>à-la-carte</i>	3	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
	92	Pequeno-almoço <i>à-la-carte</i> nas unidades de alojamento	4	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório
Recepção/ Acolhimento	93	Serviço de atendimento permanente (presencial ou automático)	—	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	NA
	94	Serviço de recepção presencial 16 horas	2 pts por cada 8 hs opcionais	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório	NA
	95	Serviço de recepção presencial 24 horas	2 pts por cada 8 hs opcionais	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório
	96	Serviço de recepção bilingue (Português/Inglês)	5	Opcional	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	97	Serviço de recepção multilingue (Português, Inglês, e pelo menos mais uma língua estrangeira)	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	98	Porteiro (trintanário)	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório
	99	Serviço de Valet Parking	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório
	100	Serviço de informação e reservas	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório
	101	Serviço de aceitação e entrega de mensagens	5	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	102	Serviço de transporte de bagagens	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório
	103	Serviço de depósito de bagagens	5	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório

	N.º	Requisitos	Pontos	★	★★	★★★	★★★★	★★★★★
--	-----	------------	--------	---	----	-----	------	-------

3. Serviço

Lavandaria e engomadoria	104	Serviço de lavandaria e engomadoria	5	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório	NA
	105	Serviço de lavandaria e engomadoria (entregue antes das 9 e pronto no mesmo dia - excepto no fim de semana)	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório
Outros	106	Videovigilância em zonas públicas e de circulação	6	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	107	Aceitação de cartões de crédito ou débito	—	Obrigatório	NA	NA	NA	NA
	108	Aceitação de cartões de crédito e débito	2	Opcional	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	109	Serviço de depósito de valores na recepção	—	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	110	Serviço despertar	2	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	111	Serviço de correio e telefax	2	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	112	Venda de revistas e jornais diários	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	113	Serviço de costura	4	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	114	Serviço de engraxar sapatos	4	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	115	Serviço de transporte privativo do estabelecimento	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
116	Serviço de babysitter a pedido	4	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	

4. Lazer

Equipamentos e instalações	117	Área bruta privativa de equipamentos complementares (health club, spa, squash, etc.) por UA, quando concorra para a área bruta de construção do empreendimento	$\geq 1\text{m}^2 < 2,5\text{m}^2 - 5\text{pts}; \geq 2,5\text{m}^2 < 5\text{m}^2 - 10\text{pts}; \geq 5\text{m}^2 - 15\text{pts}$	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	118	Área bruta privativa de equipamentos complementares (equipamentos desportivos, parque infantil, etc.) por UA, quando não concorra para a área bruta de construção do empreendimento	$\geq 1\text{m}^2 < 2,5\text{m}^2 - 5\text{pts}; \geq 2,5\text{m}^2 < 5\text{m}^2 - 10\text{pts}; \geq 5\text{m}^2 - 15\text{pts}$	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	119	Área bruta privativa para reuniões por UA, quando concorra para a área bruta de construção do empreendimento	5 pts por cada m^2/UA , até máx. de 15 pts	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	120	Business center (com computador, acesso à internet, impressora, etc)	10	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	121	Ginásio (com pelo menos 4 equipamentos diferentes)	10	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	122	Spa (com pelo menos 4 equipamentos)	10	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	123	Squash	10	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	124	Cabeleireiro	10	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	125	Equipamentos exteriores (campo de ténis, campo de volei, puddle, minigolf, driving net, petanque, etc)	5 pts por cada, no máximo de 15 pts	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	126	Piscina exterior	10	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	127	Piscina interior	12	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	128	Piscina aquecida	15	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	129	Golf	15	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	Outros	130	Certificação da qualidade dos serviços por norma nacional ou europeia, quando não obrigatória por lei	30	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	131	Clube para crianças do próprio hotel (crianças até aos 3 anos), pelo menos 6 horas por dia	10	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	132	Clube para crianças do próprio hotel (crianças com mais de 3 anos), pelo menos 6 horas por dia	10	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	133	Site informativo do empreendimento, possibilitando a realização de reservas e transacções online	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	134	Soluções inovadoras na oferta de espaços, equipamentos e serviços	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional

5. Qualidade ambiental e urbanística

	135	Aproveitamento/valorização de edificações pré-existentes, com interesse individual ou de conjunto	15	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	136	Coefficiente de localização a aplicar ao empreendimento $\geq 1,5 \leq 2,5$, nos termos do artigo 42º do Código do imposto Municipal sobre Imóveis	10	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	137	Coefficiente de localização a aplicar ao empreendimento $\geq 2,5$, nos termos do artigo 42º do Código do imposto Municipal sobre Imóveis	15	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	138	Área de espaços verdes de utilização comum	5 pts por cada $20\text{m}^2/\text{UA}$ até limite 15 pts	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	139	Certificação ambiental por norma nacional ou europeia, quando não obrigatória por lei	30	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional

Total pontos opcionais por categoria				108	138	188	210	218
---	--	--	--	------------	------------	------------	------------	------------

Legenda:

NA - Não Aplicável

(1) Quando num mesmo edifício estejam instalados vários hotéis, o local de recepção pode ser comum a todos.

(2) A área bruta privativa é a superfície total, medida pelo perímetro exterior e eixos das paredes separadoras da unidade de alojamento, equipamento, zona funcional ou edifício em causa, não incluindo varandas, terraços, caves ou sótãos privativos.

(3) Área útil nos termos do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951, na redacção em vigor.

(4) Zona de estar composta por: sofá ou maple, mesa de apoio e iluminação

(5) Zona de trabalho composta por cadeira, mesa de trabalho, iluminação e tomada

(6) Aplicável relativamente à opção não utilizada nos termos do requisito n.º 36

ANEXO II

Aldeamentos turísticos

	N.º	Requisitos	Pontos	☆☆☆	☆☆	☆☆☆
1. Instalações						
Acessos	1	Elevador quando o edifício tenha mais de 2 pisos, incluindo o rés-do-chão	15	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
Zonas comuns	2	Local identificado de recepção destinado ao check in, check out e informações aos hóspedes, que pode ser instalado no próprio aldeamento turístico ou em comum com outro empreendimento turístico	—	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	3	Restaurante com zona de bar aberto 7 dias por semana (1)	—	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	4	Piscina com anexo próprio para crianças (2)	—	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	5	Climatização das áreas comuns com sistemas de climatização activos ou passivos que garantam o conforto térmico	10	Opcional	Opcional	Opcional
	Zonas de serviço	6	Zona de armazenagem	—	Obrigatório	Obrigatório
7		Área destinada ao pessoal composta pelo menos por vestiário e instalações sanitárias	—	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Unidades de alojamento (Apartamentos ou moradias)	8	Climatização das unidades de alojamento com sistemas de climatização activos ou passivos que garantam o conforto térmico	—	Obrigatório	Obrigatório	NA
	9	50% das unidades de alojamento com sistemas de climatização activos ou passivos que garantam o conforto térmico de intensidade regulável pelo cliente em cada ciclo	10	Opcional	Obrigatório	NA
	10	100% das unidades de alojamento com sistemas de climatização activos ou passivos que garantam o conforto térmico de intensidade regulável pelo cliente em cada ciclo	13	Opcional	Opcional	Obrigatório
	11	Varandas ou terraços com área mínima de 4 m ² em 50% das unidades de alojamento	5 pts por cada 4 m ² /UA, até ao máximo de 15 pts	Opcional	Opcional	Opcional
Áreas (3)	12	Apartamentos em estúdio com duas camas individuais ou uma cama de casal	—	área(1) RGEU	28m ²	31m ²
	13	Área mínima da unidade de alojamento com um quarto duplo	—	área (3) RGEU	40 m ²	50 m ²
	14	Área mínima da unidade de alojamento com mais de um quarto duplo	—	área(3) RGEU	n.º de quartos x 30 m ²	n.º de quartos x 37,5 m ²
	15	Percentagem da área média das unidades de alojamento que excede as áreas mínimas obrigatórias	≥ 10% - 10 pts ≥ 20% - 12 pts ≥ 30% - 15 pts	Opcional	Opcional	Opcional
Casas de banho	16	Uma casa de banho por cada 3 quartos, constituída, no mínimo, por sanita, lavatório e duche ou banheira	—	Obrigatório	NA	NA
	17	Uma casa de banho por cada 2 quartos constituída, no mínimo, por sanita, lavatório e duche ou banheira	10	Opcional	Obrigatório	NA
	18	Casa de banho privativa para cada quarto constituída, no mínimo, por sanita, lavatório e duche ou banheira	12	Opcional	Opcional	Obrigatório
	19	Uma casa de banho adicional apenas com sanita e lavatório	14	Opcional	Opcional	Opcional
Estacionamento	20	Estacionamento privativo com capacidade para um veículo por unidade de alojamento	—	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	21	Possibilidades de estacionamento para autocarros	5	Opcional	Opcional	Opcional
2. Mobiliário/Equipamento						
Equipamento do quarto	22	Equipamento básico: equipamento para ocultação da luz exterior, roupeiro ou solução equivalente, cabides, cadeira ou sofá, mesas de cabeceira ou solução de apoio equivalente, luzes de cabeceira e tomada de electricidade	—	Obrigatório	NA	NA
	23	Equipamento médio: equipamento básico mais cesto de papéis, espelho de corpo inteiro e cobertor ou edredon adicional	5	Opcional	Obrigatório	NA
	24	Equipamento superior: equipamento médio mais interruptor de iluminação geral junto da cama, telefone, televisão	5	Opcional	Opcional	Obrigatório
	25	Colchões com comprimento não inferior a 2m e largura não inferior a 1,10m para camas individuais e 1,80m para camas de casal	5	Opcional	Opcional	Opcional
	26	Cama suplementar/berço a pedido	3	Opcional	Opcional	Opcional
Equipamento das salas de estar e de refeições	27	Mesa de refeições ou adaptável para o efeito, cadeiras e sofá, loiças, vidros e talheres	—	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório

	N.º	Requisitos	Pontos	☆☆☆	☆☆	☆☆
2. Mobiliário/Equipamento						
Equipamento da cozinha ou kitchenette	28	Frigorífico, lava-loiça e armários para viveres, fogão ou placa, exaustor de fumos e utensílios de cozinha	—	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	29	Micro-ondas	—	Obrigatório	NA	NA
	30	Forno e micro-ondas	6	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
	31	Máquina de lavar loiça	6	Opcional	Opcional	Opcional
	32	Máquina de lavar roupa	6	Opcional	Opcional	Opcional
	33	Varinha mágica, chaleira eléctrica e máquina de café	2	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
Equipamento sanitário/Acessórios sanitários	34	Equipamento básico: espelho, toalhas (1 de rosto e 1 de banho por pessoa) e suporte para toalhas	—	Obrigatório	NA	NA
	35	Equipamento médio: equipamento básico mais iluminação no espelho do lavatório, caixote do lixo, e tapete ou toalha de chão	5	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
	36	Equipamento superior: equipamento médio mais secador de cabelo e roupão	7	Opcional	Opcional	Opcional
	37	Pelo menos 50% das instalações sanitárias com banheira e duche separados	10	Opcional	Opcional	Opcional
	38	Pelo menos 50% das instalações sanitárias com separação física entre a área limpa (lavatório e duche ou banheira) e área suja (sanita e lavatório)	10	Opcional	Opcional	Opcional
	39	Pelo menos 50% das instalações sanitárias com bidé	5	Opcional	Opcional	Opcional
	40	Pelo menos 50% das instalações sanitárias com lavatório adicional	7	Opcional	Opcional	Opcional
	41	Espelho de cosmética	2	Opcional	Opcional	Opcional
	42	Aquecimento de toalhas	5	Opcional	Opcional	Opcional
	43	Balança	1	Opcional	Opcional	Opcional
	44	Amenities básico: sabonete ou gel de banho a pedido	—	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	45	Amenities médio: amenities base mais champô, touca de banho e escova e pasta de dentes	1	Opcional	Opcional	Opcional
	46	Amenities luxo: amenities médio mais lâmina e gel de barbear, lima de unhas, algodão de limpeza e pente	2	Opcional	Opcional	Opcional
	Depósito de valores	47	Serviço de depósito de valores na recepção	—	Obrigatório	Obrigatório
48		Cofre na unidade de alojamento	5	Opcional	Opcional	Obrigatório
Sistemas de vídeo e audio	49	TV a cores com controlo remoto na sala	—	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	50	Leitor de DVD	6	Opcional	Opcional	Opcional
	51	Sistema de som na sala	6	Opcional	Opcional	Opcional
	52	Acesso a mais de 20 canais de TV	5	Opcional	Opcional	Opcional
Telecomunicações	53	Meios de comunicação com o exterior acessíveis aos hóspedes (pelo menos um meio de voz: telefone ou telemóvel e um meio de escrita: fax ou correio electrónico)	—	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	54	Telefone na unidade de alojamento com acesso à rede exterior	—	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	55	Acesso à internet nas unidades de alojamento ou nas zonas comuns (condicionada à disponibilidade do respectivo serviço público)	5	Opcional	Obrigatório	NA
	56	Acesso à internet em banda larga nas unidades de alojamento (condicionada à disponibilidade do respectivo serviço público)	5	Opcional	Opcional	Obrigatório
	57	Sistema de registo de mensagens de voz na unidade de alojamento	2	Opcional	Opcional	Opcional
Equipamentos suplementares	58	Manual do serviço de A a Z na unidade de alojamento	—	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
3. Serviços						
Limpeza e arrumação das unidades de alojamento/mudança de roupas	59	Limpeza e arrumação diária das unidades de alojamento	5	Opcional	Opcional	Obrigatório
	60	Limpeza e arrumação das unidades de alojamento duas vezes por semana e antes de serem ocupadas pelos clientes	—	Obrigatório	Obrigatório	NA
	61	Mudança de toalhas pelo menos duas vezes por semana e sempre que mude o cliente	—	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	62	Mudança diária de toalhas a pedido do cliente	5	Opcional	Opcional	Obrigatório
	63	Mudança de roupa de cama pelo menos uma vez por semana e sempre que mude o cliente	—	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	64	Mudança de roupa de cama a pedido do cliente	5	Opcional	Opcional	Obrigatório
	65	Serviço de verificação das unidades de alojamento para a noite (abertura da cama, troca de toalhas, limpeza)	5	Opcional	Opcional	Opcional

	N.º	Requisitos	Pontos	☆☆☆	☆☆	☆☆
3. Serviços						
Alimentação e bebidas	66	8 horas de room service de bebidas e refeições ligeiras	4	Opcional	Opcional	Opcional
	67	16 horas de room service de bebidas e refeições ligeiras	8	Opcional	Opcional	Opcional
	68	24 horas de room service de bebidas e refeições ligeiras	12	Opcional	Opcional	Opcional
Pequeno-almoço	69	Serviço de pequeno almoço	2	Opcional	Opcional	Opcional
	70	Pequeno-almoço buffet ou <i>à-la-carte</i>	3	Opcional	Opcional	Opcional
	71	Pequeno-almoço <i>à-la-carte</i> nas unidades de alojamento	4	Opcional	Opcional	Opcional
Recepção / Acolhimento	72	Serviço de atendimento permanente (presencial ou automático)	—	Obrigatório	Obrigatório	NA
	73	Serviço de recepção (presencial) 16 horas, próprio ou em comum com outro empreendimento turístico	2 pts por cada 8 hs opcionais	Opcional	Obrigatório	NA
	74	Serviço de recepção (presencial) 24 horas, próprio ou em comum com outro empreendimento turístico	2 pts por cada 8 hs opcionais	Opcional	Opcional	Obrigatório
	75	Serviço de recepção bilingue (Português/Inglês)	—	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	76	Serviço de recepção multilingue (Português/Inglês e pelo menos mais uma lingua estrangeira)	5	Opcional	Opcional	Opcional
	77	Serviço de portaria (presencial ou automático)	—	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	78	Serviço de informação e reservas	5	Opcional	Opcional	Opcional
	79	Serviço de aceitação e entrega de mensagens	5	Opcional	Opcional	Opcional
	80	Serviço de depósito de bagagens	5	Opcional	Opcional	Opcional
	Lavandaria e engomadoria	81	Serviço de lavandaria e engomadoria a pedido	5	Opcional	Obrigatório
Serviços de segurança e vigilância	82	Vigilância durante a noite (período de 12 horas)	—	Obrigatório	Obrigatório	NA
	83	Vigilância 24 horas por dia	5	Opcional	Opcional	Obrigatório
	84	Videovigilância em zonas públicas e de circulação	6	Opcional	Opcional	Opcional
Outros	85	Aceitação de cartões de crédito	—	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	86	Serviço despertar	2	Opcional	Opcional	Opcional
	87	Serviço de correio	2	Opcional	Opcional	Opcional
	88	Serviço de transporte privativo do estabelecimento	5	Opcional	Opcional	Opcional
	89	Serviço de babysitter a pedido	4	Opcional	Opcional	Opcional

4. Lazer

	90	Área bruta privativa de equipamentos complementares (health club, spa, squash, etc.) por UA, quando concorra para a área bruta de construção do empreendimento	$\geq 1m^2 < 2,5m^2$ -5pts; $\geq 2,5m^2 < 5m^2$ -10 pts; $\geq 5m^2$ -15 pts	Opcional	Opcional	Opcional
	91	Área bruta privativa de equipamentos complementares (equipamentos desportivos, parque infantil, etc.) por UA, quando não concorra para a área bruta de construção do empreendimento	$\geq 1m^2 < 2,5m^2$ -5pts; $\geq 2,5m^2 < 5m^2$ -10 pts; $\geq 5m^2$ -15 pts	Opcional	Opcional	Opcional
Equipamentos e instalações	92	Business center (com computador, acesso à internet, impressora, etc)	10	Opcional	Opcional	Opcional
	93	Ginásio (com pelo menos 4 equipamentos diferentes)	10	Opcional	Opcional	Opcional
	94	Spa (com pelo menos 4 equipamentos diferentes)	10	Opcional	Opcional	Opcional
	95	Squash	10	Opcional	Opcional	Opcional
	96	Cabeleireiro	10	Opcional	Opcional	Opcional
	97	Equipamentos exteriores (campo de ténis, campo de volei, puddle, minigolf, driving net, petanque, etc.)	5 pts por cada, no máximo de 15 pts	Opcional	Opcional	Opcional
	98	Piscina comum interior	12	Opcional	Opcional	Opcional
	99	Piscina comum aquecida	15	Opcional	Opcional	Opcional
	100	Golf	15	Opcional	Opcional	Opcional
	Outros	101	Certificação da qualidade dos serviços por norma nacional ou europeia, quando não obrigatória por lei	30	Opcional	Opcional

	N.º	Requisitos	Pontos	☆☆☆	☆☆	☆☆
4. Lazer						
	102	Site informativo do empreendimento, possibilitando a realização de reservas e transações online	5	Opcional	Opcional	Opcional
	103	Soluções inovadoras na oferta de espaços, equipamentos e serviços	5	Opcional	Opcional	Opcional
5. Qualidade ambiental e urbanística						
	104	Relação área total do empreendimento/capacidade (metros quadrados por pessoa), salvo se outra for determinada em Plano Municipal de Ordenamento do Território aplicável	—	100 m ²	120 m ²	140 m ²
	105	Mais 20% relativamente à área total do empreendimento/capacidade (m ² por pessoa) estabelecida	12	Opcional	Opcional	Opcional
	106	Aproveitamento/valorização de edificações pré-existentes, com interesse individual ou de conjunto	15	Opcional	Opcional	Opcional
	107	Coefficiente de localização a aplicar ao empreendimento $\geq 1,5 \leq 2,5$, nos termos do artigo 42º do Código do imposto Municipal sobre Imóveis	10	Opcional	Opcional	Opcional
	108	Coefficiente de localização a aplicar ao empreendimento $\geq 2,5$, nos termos do artigo 42º do Código do imposto Municipal sobre Imóveis	15	Opcional	Opcional	Opcional
	109	Área de espaços verdes de utilização comum	5 pts por cada 50 m ² /UA até limite 15 pts	Opcional	Opcional	Opcional
	110	Certificação ambiental por norma nacional ou europeia, quando não obrigatória por lei	30	Opcional	Opcional	Opcional
Total pontos opcionais por categoria				148	170	177

Legenda:

NA - Não Aplicável

(1) O restaurante pode ser dispensado pelo Turismo de Portugal quando o aldeamento se situar próximo de centro urbano ou em zona de vilegiatura que disponha de razoável oferta de estabelecimentos de restauração.

(2) A piscina pode ser dispensada quando todas as unidades de alojamento estejam dotadas de piscina privativa. A área mínima das piscinas é calculada segundo a seguinte fórmula $A=M+(K \times N)$, sendo A - área; M - valor fixo dependente do número de camas; K - constante dependente do tipo do aldeamento e do número de camas; N - Número de camas do aldeamento:

Nº de camas	Valor de M	Valores de K		
		Categoria 3*	Categoria 4*	Categoria 5*
100 a 500	100	0,2	0,21	0,25
501 a 1000	90	0,19	0,21	0,23
Mais de 1000	80	0,18	0,19	0,21

(3) Área útil nos termos do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951, na redacção em vigor.

ANEXO III

Apartamentos turísticos

	N.º	Requisitos	Pontos	☆☆☆	☆☆	☆☆
1. Instalações						
Acessos	1	Elevador quando o edifício tenha mais de 3 pisos, incluindo o rés-do-chão	—	Obrigatório	NA	NA
	2	Elevador quando o edifício tenha mais de 2 pisos, incluindo o rés-do-chão	15	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
Zonas comuns	3	Local identificado de recepção destinado ao check in, check out e informações aos hóspedes, que pode ser instalado no próprio empreendimento turístico ou em comum com outro	—	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	4	Restaurante com zona de bar aberto 7 dias por semana	10	Opcional	Opcional	Opcional
	5	Climatização das áreas comuns com sistemas de climatização activos ou passivos que garantam o conforto térmico	10	Opcional	Opcional	Opcional
Zonas de serviço	6	Zona de armazenagem	—	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	7	Área destinada ao pessoal composta pelo menos por vestiário e instalações sanitárias	—	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Unidades de alojamento (Apartamentos)	8	Climatização das unidades de alojamento com sistemas de climatização activos ou passivos que garantam o conforto térmico	—	Obrigatório	Obrigatório	NA
	9	50% das unidades de alojamento com sistemas de climatização activos ou passivos que garantam o conforto térmico de intensidade regulável pelo cliente em cada ciclo	10	Opcional	Obrigatório	NA
	10	100% das unidades de alojamento com sistemas de climatização activos ou passivos que garantam o conforto térmico de intensidade regulável pelo cliente em cada ciclo	13	Opcional	Opcional	Obrigatório

	N.º	Requisitos	Pontos	☆☆☆	☆☆	☆☆
1. Instalações						
	11	Varandas ou terraços com a área mínima de 4m ² em pelo menos 50% das unidades de alojamento	5 pts por cada 4 m ² /U.A, até ao máximo de 15 pts	Opcional	Opcional	Opcional
Áreas (1)	12	Apartamentos em estúdio com duas camas individuais ou uma cama de casal	—	área(1) RGEU	28m ²	31m ²
	13	Área mínima da unidade de alojamento com um quarto duplo	—	área (1) RGEU	40 m ²	50 m ²
	14	Área mínima da unidade de alojamento com mais de um quarto duplo	—	área (1) RGEU	n.º de quartos x 30 m ²	n.º de quartos x 37,5 m ²
	15	Percentagem da área média das unidades de alojamento que excede as áreas mínimas obrigatórias	≥ 10% - 10 pts ≥ 20% - 12 pts ≥ 30% - 15 pts	Opcional	Opcional	Opcional
Casas de banho	16	Uma casa de banho por cada 3 quartos, constituída, no mínimo, por sanita, lavatório e duche ou banheira	—	Obrigatório	NA	NA
	17	Uma casa de banho por cada 2 quartos constituída, no mínimo, por sanita, lavatório e duche ou banheira	10	Opcional	Obrigatório	NA
	18	Casa de banho privativa para cada quarto constituída, no mínimo, por sanita, lavatório e duche ou banheira	12	Opcional	Opcional	Obrigatório
	19	Uma casa de banho adicional apenas com sanita e lavatório	14	Opcional	Opcional	Opcional
Estacionamento	20	Estacionamento privativo com capacidade para um veículo por unidade de alojamento	—	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	21	Possibilidades de estacionamento para autocarros	5	Opcional	Opcional	Opcional
2. Mobiliário/Equipamento						
Equipamento do quarto	22	Equipamento básico: equipamento para ocultação da luz exterior, roupeiro ou solução equivalente, cabides, cadeira ou sofá, mesas de cabeceira ou solução de apoio equivalente, luzes de cabeceira e tomada de electricidade	—	Obrigatório	NA	NA
	23	Equipamento médio: equipamento básico mais cesto de papéis, espelho de corpo inteiro e cobertor ou edredon adicional	5	Opcional	Obrigatório	NA
	24	Equipamento superior: equipamento médio mais interruptor de iluminação geral junto da cama, telefone, televisão	5	Opcional	Opcional	Obrigatório
	25	Colchões com comprimento não inferior a 2m e largura não inferior a 1,10m para camas individuais e 1,80m para camas de casal	5	Opcional	Opcional	Opcional
	26	Cama suplementar/berço a pedido	3	Opcional	Opcional	Opcional
Equipamento das salas de estar e de refeições	27	Mesa de refeições ou adaptável para o efeito, cadeiras e sofás, loiças, vidros e talheres	—	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Equipamento da cozinha ou kitchenette	28	Frigorífico, lava-loiça e armários para viveres, fogão ou placa, exaustor de fumos e utensílios de cozinha	—	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	29	Micro-ondas	—	Obrigatório	NA	NA
	30	Forno e micro-ondas	6	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
	31	Máquina de lavar loiça	6	Opcional	Opcional	Opcional
	32	Máquina de lavar roupa	6	Opcional	Opcional	Opcional
	33	Varinha mágica, chaleira eléctrica e máquina de café	2	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
Equipamento sanitário/Acessórios	34	Equipamento básico: espelho, toalhas (1 de rosto e 1 de banho por pessoa) e suporte para toalhas	—	Obrigatório	NA	NA
	35	Equipamento médio: equipamento básico mais iluminação no lavatório, caixote do lixo, tapete ou toalha de chão	5	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
	36	Equipamento superior: equipamento médio mais secador de cabelo e roupão	7	Opcional	Opcional	Opcional
	37	Pelo menos 50% das instalações sanitárias com banheira e duche separados	10	Opcional	Opcional	Opcional
	38	Pelo menos 50% das instalações sanitárias com separação física entre a área limpa (lavatório e duche ou banheira) e área suja (sanita e lavatório)	10	Opcional	Opcional	Opcional
	39	Pelo menos 50% das instalações sanitárias com bidé	5	Opcional	Opcional	Opcional
	40	Pelo menos 50% das instalações sanitárias com lavatório adicional	7	Opcional	Opcional	Opcional
	41	Espelho de cosmética	2	Opcional	Opcional	Opcional
	42	Aquecimento de toalhas	5	Opcional	Opcional	Opcional
	43	Balança	1	Opcional	Opcional	Opcional

	N.º	Requisitos	Pontos	☆☆☆	☆☆	☆☆
2. Mobiliário/Equipamento						
	44	Amenities básico: sabonete ou gel de banho a pedido	—	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	45	Amenities médio: amenities base mais champô, touca de banho e escova e pasta de dentes	1	Opcional	Opcional	Opcional
	46	Amenities luxo: amenities médio mais lâmina e gel de barbear, lima de unhas, algodão de limpeza e pente	2	Opcional	Opcional	Opcional
Depósito de valores	47	Serviço de depósito de valores na recepção	—	Obrigatório	Obrigatório	NA
	48	Cofre na unidade de alojamento	5	Opcional	Opcional	Obrigatório
Sistema de áudio e vídeo	49	TV a cores com controlo remoto na sala	—	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	50	Leitor de DVD	6	Opcional	Opcional	Opcional
	51	Sistema de som na sala	6	Opcional	Opcional	Opcional
	52	Acesso a mais de 20 canais de TV	5	Opcional	Opcional	Opcional
Telecomunicações	53	Meios de comunicação com o exterior acessíveis aos hóspedes (pelo menos um meio de voz: telefone ou telemóvel e um meio de escrita: fax ou correio electrónico)	—	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	54	Telefone na unidade de alojamento com acesso à rede exterior	—	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	55	Acesso à internet nas unidades de alojamento ou nas zonas comuns (condicionada à disponibilidade do respectivo serviço público)	5	Opcional	Obrigatório	NA
	56	Acesso à internet em banda larga nas unidades de alojamento (condicionada à disponibilidade do respectivo serviço público)	5	Opcional	Opcional	Obrigatório
	57	Sistema de registo de mensagens de voz na unidade de alojamento	2	Opcional	Opcional	Opcional
Equipamentos suplementares	58	Manual do serviço de A a Z na unidade de alojamento	—	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
3. Serviços						
Limpeza e arrumação das unidades de alojamento/mudança de roupas	59	Limpeza e arrumação diária das unidades de alojamento	5	Opcional	Opcional	Obrigatório
	60	Limpeza e arrumação das unidades de alojamento duas vezes por semana e antes de serem ocupadas pelos clientes	—	Obrigatório	Obrigatório	NA
	61	Mudança de toalhas pelo menos duas vezes por semana e sempre que mude o cliente	—	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	62	Mudança diária de toalhas a pedido do cliente	5	Opcional	Opcional	Obrigatório
	63	Mudança de roupa de cama pelo menos uma vez por semana e sempre que mude o cliente	—	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	64	Mudança de roupa de cama a pedido do cliente	5	Opcional	Opcional	Obrigatório
	65	Serviço de verificação das unidades de alojamento para a noite (abertura da cama, troca de toalhas, limpeza)	5	Opcional	Opcional	Opcional
Alimentação e bebidas	66	8 horas de room service de bebidas e refeições ligeiras	4	Opcional	Opcional	Opcional
	67	16 horas de room service de bebidas e refeições ligeiras	8	Opcional	Opcional	Opcional
	68	24 horas de room service de bebidas e refeições ligeiras	12	Opcional	Opcional	Opcional
Pequeno-almoço	69	Serviço de pequeno almoço	2	Opcional	Opcional	Opcional
	70	Pequeno-almoço buffet ou <i>à-la-carte</i>	3	Opcional	Opcional	Opcional
	71	Pequeno-almoço <i>à-la-carte</i> nas unidades de alojamento	4	Opcional	Opcional	Opcional
Recepção / Acolhimento	72	Serviço de atendimento permanente (presencial ou automático)	—	Obrigatório	Obrigatório	NA
	73	Serviço de recepção (presencial) 16 horas, próprio ou em comum com outro empreendimento turístico	2 pts por cada 8 hs opcionais	Opcional	Obrigatório	NA
	74	Serviço de recepção (presencial) 24 horas, próprio ou em comum com outro empreendimento turístico	2 pts por cada 8 hs opcionais	Opcional	Opcional	Obrigatório
	75	Serviço de recepção bilingue (Português/Inglês)	—	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	76	Serviço de recepção multilingue (Português/Inglês e pelo menos mais uma língua estrangeira)	5	Opcional	Opcional	Opcional
	77	Serviço de portaria (presencial ou automático)	—	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	78	Serviço de informação e reservas	5	Opcional	Opcional	Opcional
	79	Serviço de aceitação e entrega de mensagens	5	Opcional	Opcional	Opcional
	80	Serviço de depósito de bagagens	5	Opcional	Opcional	Opcional

N.º	Requisitos	Pontos	☆☆☆	☆☆	☆☆
-----	------------	--------	-----	----	----

3. Serviços

Lavandaria e engomadoria	81	Serviço de lavandaria e engomadoria a pedido	5	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
Serviços de segurança e vigilância	82	Vigilância durante a noite (período de 12 horas)	—	Obrigatório	Obrigatório	NA
	83	Vigilância 24 horas por dia	5	Opcional	Opcional	Obrigatório
	84	Videovigilância em zonas públicas e de circulação	6	Opcional	Opcional	Opcional
Outros	85	Aceitação de cartões de crédito	—	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	86	Serviço despertar	2	Opcional	Opcional	Opcional
	87	Serviço de correio	2	Opcional	Opcional	Opcional
	88	Serviço de transporte privativo do estabelecimento	5	Opcional	Opcional	Opcional
	89	Serviço de babysitter a pedido	4	Opcional	Opcional	Opcional

4. Lazer

Equipamentos e instalações	90	Área bruta privativa de equipamentos complementares (health club, spa, squash, etc.) por UA, quando concorra para a área bruta de construção do empreendimento	$\geq 1m^2 < 2,5m^2$ -5pts; $\geq 2,5m^2 < 5m^2$ -10 pts; $\geq 5m^2$ -15 pts		Opcional	Opcional	
	91	Área bruta privativa de equipamentos complementares (equipamentos desportivos, parque infantil, etc.) por UA, quando não concorra para a área bruta de construção do empreendimento	$\geq 1m^2 < 2,5m^2$ -5pts; $\geq 2,5m^2 < 5m^2$ -10 pts; $\geq 5m^2$ -15 pts	Opcional	Opcional	Opcional	
	92	Business center (com computador, acesso à internet, impressora, etc)	10	Opcional	Opcional	Opcional	
	93	Ginásio (com pelo menos 4 equipamentos diferentes)	10	Opcional	Opcional	Opcional	
	94	Spa (com pelo menos 4 equipamentos diferentes)	10	Opcional	Opcional	Opcional	
	95	Squash	10	Opcional	Opcional	Opcional	
	96	Cabeleireiro	10	Opcional	Opcional	Opcional	
	97	Equipamentos exteriores (campo de ténis, campo de volei, puddle, minigolf, driving net, petanque, etc)	5 pts por cada, no máximo de 15 pts	Opcional	Opcional	Opcional	
	98	Piscina comum exterior	10	Opcional	Opcional	Opcional	
	99	Piscina comum interior	12	Opcional	Opcional	Opcional	
	100	Piscina comum aquecida	15	Opcional	Opcional	Opcional	
	Outros	101	Golf	15	Opcional	Opcional	Opcional
		102	Certificação da qualidade dos serviços por norma nacional ou europeia, quando não obrigatória por lei	30	Opcional	Opcional	Opcional
		103	Site informativo do empreendimento, possibilitando a realização de reservas e transacções online	5	Opcional	Opcional	Opcional
104		Soluções inovadoras na oferta de espaços, equipamentos e serviços	5	Opcional	Opcional	Opcional	

5. Qualidade ambiental e urbanística

	105	Aproveitamento/valorização de edificações pré-existentes, com interesse individual ou de conjunto	15	Opcional	Opcional	Opcional
	106	Coefficiente de localização a aplicar ao empreendimento $\geq 1,5 \leq 2,5$, nos termos do artigo 42º do Código do imposto Municipal sobre Imóveis	10	Opcional	Opcional	Opcional
	107	Coefficiente de localização a aplicar ao empreendimento $\geq 2,5$, nos termos do artigo 42º do Código do imposto Municipal sobre Imóveis	15	Opcional	Opcional	Opcional
	108	Área de espaços verdes de utilização comum	5 pts por cada 50 m ² /UA até limite 15 pts	Opcional	Opcional	Opcional
	109	Certificação ambiental por norma nacional ou europeia, quando não obrigatória por lei	30	Opcional	Opcional	Opcional

Total pontos opcionais por categoria				156	184	200
---	--	--	--	------------	------------	------------

Legenda:

NA - Não Aplicável

(1) Área útil nos termos do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951, na redacção em vigor.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO**Decreto-Lei n.º 76/2008**

de 28 de Abril

O presente decreto-lei estabelece limitações à colocação no mercado de certos instrumentos de medição que contêm mercúrio, em cumprimento da Directiva n.º 2007/51/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Setembro, que altera a Directiva n.º 76/769/CEE, do Conselho, de 27 de Julho, relativa à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas, em consequência do progresso científico e técnico alcançado neste domínio.

Pretende-se minorar os efeitos prejudiciais para a saúde humana e para o ambiente, associados à libertação do mercúrio contido em instrumentos de medição tais como termómetros para medir a temperatura corporal e outros instrumentos de medição destinados à venda ao público em geral, nomeadamente manómetros, barómetros, esfigmomanómetros e termómetros não destinados a medir a temperatura corporal.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Objecto**

O presente decreto-lei transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2007/51/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Setembro, relativa à limitação da colocação no mercado de certos instrumentos de medição que contêm mercúrio.

Artigo 2.º**Alteração ao anexo I do Decreto-Lei n.º 264/98, de 19 de Agosto**

O anexo I do Decreto-Lei n.º 264/98, de 19 de Agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 446/99, de 3 de Novembro, na redacção que lhe foi conferida pelos Decretos-Leis n.ºs 256/2000, de 17 de Outubro, 238/2002, de 5 de Novembro, 141/2003, de 2 de Julho, 208/2003, de 15 de Setembro, 123/2004, de 24 de Maio, 72/2005, de 18 de Março, 73/2005, de 18 de Março, 101/2005, de 23 de Junho, 162/2005, de 22 de Setembro, 222/2005, de 27 de Dezembro, 10/2007, de 18 de Janeiro, e 243/2007, de 21 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

«ANEXO I

[...]

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]
- 4 — [...]
- 5 — [...]
- 6 — [...]
- 7 — [...]
- 8 — [...]
- 9 — [...]
- 10 — [...]
- 11 — [...]
- 12 — [...]

- 13 — [...]
- 14 — [...]
- 15 — [...]
- 16 — [...]
- 17 — [...]
- 18 — [...]
- 19 — [...]
- 20 — [...]
- 21 — [...]
- 22 — [...]
- 23 — Mercúrio:

23.1 — É proibida a colocação no mercado:

- a) Em termómetros para medir a temperatura corporal;
- b) Em outros instrumentos de medição destinados à venda ao grande público (exemplo: manómetros, barómetros, esfigmomanómetros, termómetros não destinados a medir a temperatura corporal).

23.2 — Por derrogação, o n.º 23.1 não é aplicável:

- a) Aos instrumentos de medição com mais de 50 anos em 3 de Outubro de 2007;
- b) Aos barómetros [excepto aos barómetros referidos na alínea *a*) deste número] até 3 de Outubro de 2009.»

Artigo 3.º**Alteração ao anexo II do Decreto-Lei n.º 264/98, de 19 de Agosto**

O anexo II do Decreto-Lei n.º 264/98, de 19 de Agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 446/99, de 3 de Novembro, na redacção que lhe foi conferida pelos Decretos-Leis n.ºs 256/2000, de 17 de Outubro, 238/2002, de 5 de Novembro, 141/2003, de 2 de Julho, 208/2003, de 15 de Setembro, 123/2004, de 24 de Maio, 72/2005, de 18 de Março, 73/2005, de 18 de Março, 101/2005, de 23 de Junho, 162/2005, de 22 de Setembro, 222/2005, de 27 de Dezembro, 10/2007, de 18 de Janeiro, e 243/2007, de 21 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

ANEXO II

[...]

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]
- 4 — [...]
- 5 — [...]
- 6 — [...]
- 7 — [...]
- 8 — [...]
- 9 — [...]
- 10 — [...]
- 11 — [...]
- 12 — [...]
- 13 — [...]
- 14 — [...]
- 15 — [...]
- 16 — [...]
- 17 — [...]
- 18 — [...]
- 19 — [...]

20 — [...]
21 — [...]
22 — [...]

23 — [...]
24 — [...]
25 — Mercúrio:

Substâncias	Número de índice	Número CE	Número CAS	Notas
Mercúrio.....	080-001-00-0	231-106-7	7439-97-6	—

Artigo 4.º

Produção de efeitos

O presente decreto-lei produz efeitos a partir de 3 de Abril de 2009.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 6 de Março de 2008. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *João Titterington Gomes Cravinho* — *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia* — *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho* — *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques* — *Ana Maria Teodoro Jorge*.

Promulgado em 1 de Abril de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 3 de Abril de 2008.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 328/2008

de 28 de Abril

Pela Portaria n.º 309/2002, de 21 de Março, foi renovada até 2 de Junho de 2008 a zona de caça associativa da Herdade de Mateus e outras (processo n.º 236-DGRF), situada no município de Monforte, concessionada à Associação de Caçadores da Quinta dos Amarelos.

Veio agora a entidade concessionária requerer a renovação e simultaneamente a anexação de outros prédios rústicos sítos no município de Monforte.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

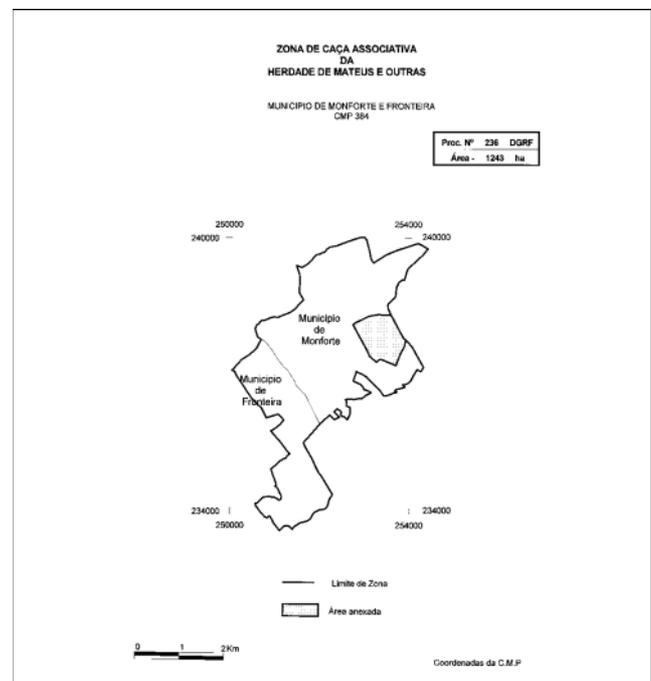
1.º É renovada, por um período de seis anos, renovável automaticamente por um único e igual período e com efeitos a partir do dia 3 de Junho de 2008, a concessão desta zona de caça, abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Vaiamonte, município de Monforte, com a área de 780 ha, e na freguesia de Cabeço de Vide, município de Fronteira, com a área de 383 ha.

2.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sítos na freguesia de Vaiamonte, município de Monforte, com a área de 80 ha.

3.º Esta zona de caça, após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos, ficará com a área total de 1243 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

4.º Esta anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 14 de Abril de 2008.



Portaria n.º 329/2008

de 28 de Abril

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

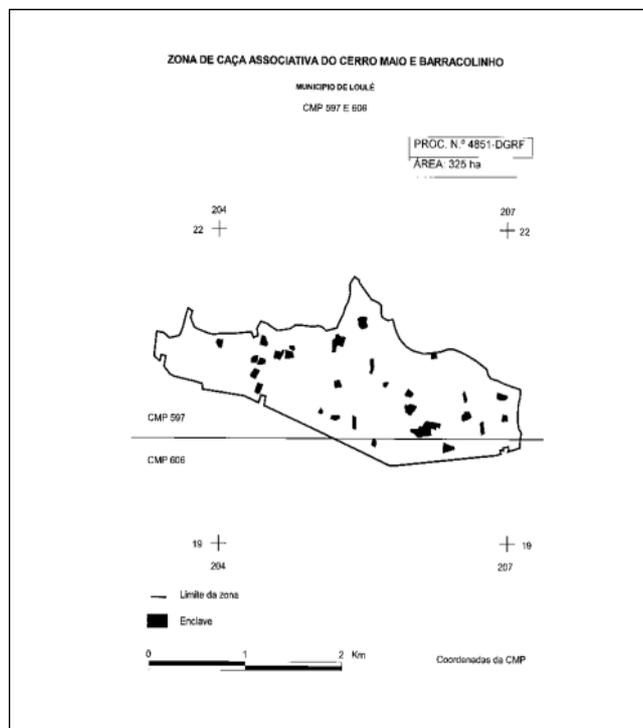
Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Loulé:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por períodos de igual duração, à Associação de Caçadores do Cerro do Maio, com o NIF 508261430 e sede em Soalheira, 8100 Loulé, a zona de caça associativa do Cerro Maio e Barracolinho (processo n.º 4851-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante sítos na freguesia de São Sebastião, município de Loulé, com a área de 325 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 14 de Abril de 2008.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 330/2008

de 28 de Abril

A requerimento da EIA — Ensino, Investigação e Administração, S. A., entidade instituidora da Universidade Atlântica, reconhecida como de interesse público, ao abrigo do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 108/96, de 31 de Julho;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;

Colhido o parecer da comissão técnica para o ensino da enfermagem nomeada pelo despacho conjunto n.º 291/2003 (2.ª série), de 27 de Março;

Ouvida a Ordem dos Enfermeiros;

Ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Reabilitação na Escola Superior de Saúde Atlântica, da Universidade Atlântica.

2.º

Regulamento

O curso cujo funcionamento é autorizado pela presente portaria rege-se pelo disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março.

3.º

Duração

O curso tem a duração de dois semestres lectivos.

4.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

5.º

Número máximo de alunos

1 — O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 25.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 38 alunos.

6.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

Início de funcionamento do curso

O curso pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2008-2009, inclusive.

8.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 13 de Abril de 2008.

ANEXO

Universidade Atlântica

Escola Superior de Saúde Atlântica

Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Reabilitação

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Enfermagem de Reabilitação I	723	Anual	1008	TP: 64; E: 490; S: 9	40	
Fundamentos de Enfermagem de Reabilitação	723	Semestral	217	TP: 54; S: 35	10	
Enfermagem de Reabilitação II	723	Semestral	275	TP: 62; E: 50; S: 20	10	

(2) 723: Enfermagem.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 9/2008/A

Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2006/A, de 30 de Agosto, que sujeita a medidas preventivas os terrenos envolventes ao Aeroporto de Santa Maria

Considerando que o artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2006/A, de 30 de Agosto, que sujeita a medidas preventivas os terrenos envolventes ao Aeroporto de Santa Maria, estabelece o âmbito do referido diploma, assinalando as áreas sujeitas às respectivas medidas preventivas;

Considerando a necessidade de correcção dessas áreas; Torna-se necessário proceder à alteração do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2006/A, de 30 de Agosto, com a consequente revogação dos respectivos anexos.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e das alíneas g) do artigo 8.º e c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2006/A, de 30 de Agosto

O artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2006/A, de 30 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

(…)

A zona referida no artigo anterior é definida pela área assinalada na planta anexa ao presente diploma, do qual faz parte integrante.»

Artigo 2.º

Republicação

O Decreto Legislativo Regional n.º 34/2006/A, de 30 de Agosto, é republicado em anexo ao presente diploma, do qual é parte integrante, com as alterações ora introduzidas.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 21 de Fevereiro de 2008.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 18 de Abril de 2008.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *José António Mesquita*.

ANEXO

Republicação do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2006/A, de 30 de Agosto

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma tem como objecto estabelecer medidas preventivas destinadas nas áreas envolventes ao Aeroporto de Santa Maria, destinadas à implementação de infra-estruturas necessárias ao desenvolvimento desta ilha.

Artigo 2.º

Âmbito

A zona referida no artigo anterior é definida pela área assinalada na planta anexa ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Sujeição a medidas preventivas

1 — Durante o prazo de dois anos, fica dependente de prévia autorização do departamento do Governo Regional com competência em matéria do ordenamento do território, sem prejuízo de quaisquer outros condicionalismos legalmente exigidos, a prática, na área definida nas plantas anexas a este diploma, dos actos ou actividades seguintes:

- Criação de novos núcleos habitacionais;
- Construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou de outras instalações;

- c) Instalação de explorações ou ampliação das já existentes;
- d) Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;
- e) Derrube de árvores em maciço, com qualquer área;
- f) Destruição do solo vivo e do coberto vegetal;
- g) Quaisquer outras actividades ou trabalhos que afectem a integridade e ou características da área delimitada.

2— O período fixado no número anterior não prejudica a respectiva prorrogação, quando tal se mostre necessário, por prazo não superior a um ano.

Artigo 4.º

Regime supletivo

Às medidas preventivas estabelecidas por este diploma aplicam-se, supletivamente, as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro.

Artigo 5.º

Fiscalização e publicidade

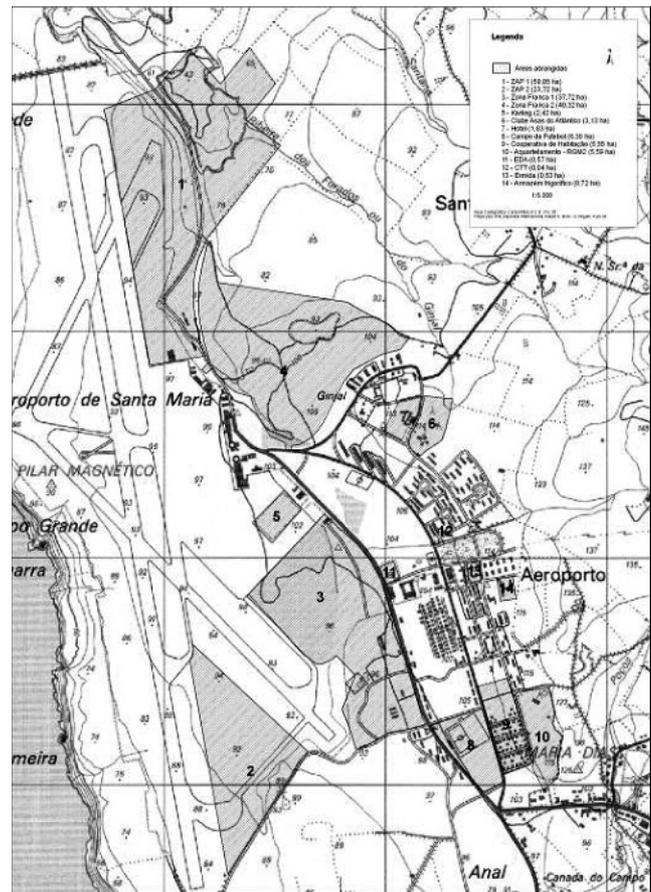
É competente para promover o cumprimento das medidas estabelecidas neste diploma e de proceder em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, o departamento do Governo Regional com competência em matéria do ordenamento do território, que as publicitará junto das entidades públicas ou privadas directamente envolvidas na sua aplicação.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO



I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 2,20



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa